

**NOMEAR** o servidor público Thyago da Costa Feio, Auxiliar de Administração efetivo deste Órgão Ministerial, para servir como secretário do presente feito, dispensando-o do compromisso legal, em razão do vínculo administrativo já existente;

**DETERMINAR** o cumprimento das seguintes providências:

- Autuar os documentos pertinentes;
- Comunicar à PGJ, CGMP e ao CAO Constitucional sobre a instauração do presente procedimento preliminar;

**Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.**

Belém, 1º de junho de 2010.

**MARCELO BATISTA GONÇALVES**

2º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício.

**PORTARIA Nº 005/2010-MP/5ª PJ/DC/PP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118140**

**PORTARIA Nº 005/2010-MP/5ª PJ/DC/PP**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

**O 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** DE BELÉM, no desempenho de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO,**

O teor do RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DA SEPOF, instaurada através da PORTARIA Nº 530 de 06.05.2009, na qual foi produzido o "Relatório HOL" e encaminhado ao Ministério Público, especificamente com relação ao 1.8, GESTÃO DE PESSOAS, onde consta pagamento de complementação salarial a servidor via SIAFEM;

A necessidade de apuração dos fatos para a identificação dos responsáveis, obtenção de provas ou indícios suficientes, bem como para firmar convicção e respaldar a propositura, ou não, de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", bem como as funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição Federal;

Que nos termos do art. 8º, §1º da Lei nº 7.347<sup>1</sup>[1], de 24.07.1985 e do art. 26, I, b da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 o Ministério Público poderá instaurar Inquérito Civil e Procedimentos Administrativos para apuração de fatos que se amoldem às respectivas atribuições inerentes às funções institucionais;

Que a 5ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém possui atribuição específica relativa aos direitos à Saúde, portanto, legitimada para adoção de providências para resguardar os direitos assegurados nos artigos 196<sup>1</sup>[2] e 129, II e III<sup>1</sup>[3] da CF.

Finalmente, os termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Ordem de Serviço nº 001/2008/MP/PJDCPP/Coordenação;

**RESOLVE**

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar supostas irregularidades que constam no RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DA SEPOF, instaurada através da PORTARIA Nº 530 de 06.05.2009, na qual foi produzido o "Relatório HOL", especificamente com relação ao 1.8, GESTÃO DE PESSOAS, onde consta pagamento de complementação salarial a servidor via SIAFEM;

**NOMEAR** o Sr. Roderick de Souza Cantuária, servidor concursado do Ministério Público do Estado do Pará, como secretário deste feito;

**DETERMINAR**, ressalvadas as diligências para instrução do procedimento que serão fixadas em despacho próprio, o cumprimento das seguintes providências:

- Autuar e Registrar;
- Comunicar à PGJ, CGMP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária e Cidadania do Ministério Público do Estado do Pará, sobre a instauração do presente procedimento;
- Oficiar à SESP, SEPOF, a Auditoria Geral do Estado e ao HOL, encaminhando cópia desta Portaria;
- Encaminhar cópia da Portaria à douta PGJ para publicação.
- Após autuação, registro e juntada de documentos, retornem os autos conclusos para as demais providências instrutórias.

Belém, 04 de junho de 2010.

**JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR**

5º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício.

-----

[1] Art. 8, §1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito Civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

[2] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[3] Art. 129. São funções institucionais no Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**PORTARIA Nº 003/2010-MP/5ª PJ/DC/PP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118143**

**PORTARIA Nº 003/2010-MP/5ª PJ/DC/PP**

**INQUÉRITO CIVIL**

**O 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** DE BELÉM, no desempenho de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO,**

O teor do pedido de providência da lavra do SINDSAÚDE, protocolizado sob o nº 4462/2010, que versa sobre supostas irregularidades na aquisição e distribuição de TICKETS ALIMENTAÇÃO pela SEMAD e SESMA, e entregues aos servidores públicos municipais vinculados àquela secretaria;

A necessidade de apuração dos fatos para a identificação dos responsáveis, obtenção de provas ou indícios suficientes, bem como para firmar convicção e respaldar a propositura, ou não, de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", (Art. 127 da CF);

Que nos termos do art. 8º, §1º da Lei nº 7.347<sup>1</sup>[1], de 24.07.1985 e do art. 26, I, b da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 o Ministério Público poderá instaurar Inquérito Civil e Procedimentos Administrativos para apuração de fatos que se amoldem às respectivas atribuições inerentes às funções institucionais;

Que a 5ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém possui atribuição específica relativa aos direitos à Saúde, portanto, legitimada para adoção de providências para resguardar os direitos assegurados nos artigos 196<sup>1</sup>[2] e 129, II e III<sup>1</sup>[3] da CF.

Os termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Ordem de Serviço nº 001/2008/MP/PJDCPP/Coordenação;

**RESOLVE**

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL visando apurar supostas irregularidades que constam no pedido de providência da lavra do SINDSAÚDE, protocolização sob o nº 4462/2010, que versa sobre supostas irregularidades na aquisição e distribuição de TICKETS ALIMENTAÇÃO pela SEMAD e SESMA, e entregues aos servidores públicos municipais vinculados àquela secretaria;

**NOMEAR** o Sr. Roderick de Souza Cantuária, servidor concursado do Ministério Público do Estado do Pará, como secretário deste feito;

**DETERMINAR**, ressalvadas as diligências para instrução do procedimento que serão fixadas em despacho próprio, o cumprimento das seguintes providências:

- Registrar no sistema;
- Comunicar à PGJ, CGMP e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público do Estado do Pará, sobre a instauração do presente Inquérito Civil;
- Oficiar à SEMAD, SESMA, SAMU e SINDSAÚDE, encaminhando cópia desta Portaria para ciência;
- Encaminhar cópia da Portaria à douta PGJ para publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Belém, 1º de junho de 2010.

**JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR**

5º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício.

-----

[1] Art. 8, §1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito Civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

[2] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[3] Art. 129. São funções institucionais no Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**PORTARIAS PGJ**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118144**

**PORTARIA Nº 2185/2010-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora JAMYLLÉ HANNA MANSUR para atuar no Pregão Presencial nº 022/2010-MP/PA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, e art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, devendo atuar como membros da Equipe de Apoio a Promotora de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO e os servidores MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO e ELAINE CRISTINA NASCIMENTO DO NASCIMENTO.

II – DELEGAR, à referida Pregoeira, a competência para assinar o Instrumento Convocatório do respectivo certame.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 31 de maio de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2371/2010-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 6.614/2004 impõe, em seu art. 2º, § 2º, que a cessão de uso de imóvel público, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, seja onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, precedida de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, no primeiro andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, há um posto de atendimento bancário (PAB) instalado em espaço físico com área entre 45 e 50 m²;

CONSIDERANDO que o posto de atendimento bancário, instalado no primeiro andar do Edifício-Sede, atualmente é explorado pelo estabelecimento Itaú/Unibanco;

CONSIDERANDO que a exploração do posto bancário, situado no Edifício-Sede, deve ser regularizada, para adequar-se às exigências da Lei Estadual n.º 6.614/2004;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Instituição procedimento licitatório que tem como objeto a cessão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação e à exploração de posto bancário no Edifício-Sede do MP/PA, com prestação de serviços bancários aos membros e servidores (Concorrência n.º 001/2010-MP/PA), tudo como vistas a cumprir o art. 2º, § 2º, da Lei Estadual n.º 6.614/2004;

CONSIDERANDO que a Concorrência n.º 001/2010-MP/PA foi declarada deserta, dada a ausência de licitantes na sessão pública realizada em 26/03/2010;

CONSIDERANDO que não há data para nova sessão pública da Concorrência n.º 001/2010-MP/PA, de tal forma que ainda não há previsão de prazo para a adjudicação do objeto e homologação da licitação;

CONSIDERANDO que, quando da homologação da Concorrência n.º 001/2010-MP/PA e consequente assinatura do Termo de Cessão de Uso de espaço público, ao licitante vencedor será cedido o uso de espaço físico localizado no primeiro andar do Edifício-Sede do MP/PA, cabendo-lhe a exploração do posto de atendimento bancário e prestação de serviços bancários a membros e servidores;

CONSIDERANDO que a autorização de uso de espaço público é ato unilateral e precário da Administração e que pode, portanto, ser revogada a qualquer tempo e por conveniência administrativa;

R E S O L V E :

I – AUTORIZAR o estabelecimento bancário Itaú/Unibanco a usar, de forma precária, espaço físico com área entre 45 e 50 m², no primeiro andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, sito à Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém/PA, para fins de exploração de posto de atendimento bancário;

II – ESTABELEECER, como ônus pelo uso do espaço público, o valor mensal de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), a ser depositado, pelo Itaú/Unibanco, na conta corrente nº 180170-8 – Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará, mantida na agência 026 do Banco do Estado do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 14 de junho de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 007/2010-MP/5ª PJ/DC/PP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118136**

**PORTARIA Nº 007/2010-MP/5ª PJ/DC/PP**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

**O 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** DE BELÉM, no desempenho de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO,**